

a pessoa que me participa, dezejando, que por este modo vm.^{ces} socegue a sua consciencia, e regule nesta parte a sua vida conforme a ley de D.^a que g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de Outubro de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera de Cananeya

Em consequencia da carta de vm.^{ces} de 6 do corrente mez sou a dizer lhe que as farinhas, que se tomarão nesta Capitania para provimento das Tropas, que passão para o Exercito, e as que para este são mandadas, devem ser satisfeitas não só pelo Ministro, que as mandou aprontar, mas tambem pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeyro, para o que se destribuem as ordens necessarias ao Dr. Ouvidor dessa Comarca, que hade remeter as relaçoens de todas elas, para em virtude destas se lhe mandar entregar o que enportarem, cujo methodo se não pode alterar, nem a mim me hé possível, por não se achar o cofre desta Capitania em termos de mais pronto pagamento. D.^a g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de Outubro de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera de S. Luiz de Paraitinga

Não cabe na minha jurisdição derogar as ordens Regias, e como a há para que o Juiz das Mediçãos das terras seja hum homem formado, assim se deve executar por ser rezolução superior, com aqual se evitão os continuos requerimentos que todos os dias vem a minha presença de homens que em outro tempo alegarão as suas impossibilidades para semelhantes Mediçãos, e agora as querem anular, por não serem conforme a ordem de S. Mag.^a Fidelcima. D.^a g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de 8br.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Pratico da Cultura dos Fumos de Taubaté Luis Garcia de Carvalho

Hé certo que a falta de resposta da Meza da Inspeção do R.^o de Janeyro, dezanima aos lavradores desta Capitania pela demora e prejuizo, que se lhe segue da extração dos seus Fumos, avista do que, e de eles estarem cientes do modo de culturalos, nenhua duvida poderei ter em licencear a vm.^{ces} para que posa recolher se a sua caza.



Porem como vm.^{co} veyo para esta Capitania mandando pelo Sr. Marquez Vice Rey, não hé justo q' sem o seu consenço saya dela, e vm.^{co} deve recorrer ao dito Snr' representando lhe a justa razão, que lhe assiste para retirarce que eu estou persuadido Sua Exelencia hade atender.

Pela que tem os lavradores dece Continente na demora dos referidos Fumos, me não rezolvo mandalo passar a Vila de Ytú, e seu termo, porque não me continue a desconçolação de ver mau logrado este ramo de Comercio nesta Capitania, pelo descanço da referida Meza da Inspeção.

Se o Snr' Marquez Vice Rey aprovar que vm.^{co} se recolha a sua caza, estou bem certo, que antes de o fazer hade vm.^{co} entregar nesta Cidade, Cavalos, arreyos e Armas que se lhe derão pela Real Fazenda. D.^a g.^{da} a vm.^{co}. São Paulo a 13 de 8br.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera de Parnaíba

Fazendose emdispensavel prover o Posto de Cap.^m da Ordenança da Freguezia de São Roque, tambem o hé de que vm.^{co} com assistencia do Cap.^m Mor dessa Vila me proponhão tres sogeitos, benemeritos para eu entre eles Eleger o que me parecer o hé para ocupar o dito Posto, bem entendido, que na referida proposta devem vm.^{co} meter os ofeciaes das outras Companhias, como Alferes, porque estes devem preferir quando são benemeritos, aos que não tem ocupado, nem exercido nenhum servisso. D.^a g.^{da} a vm.^{co}. São Paulo a 14 de 8br.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Juiz Ordinario de Taubaté Manoel de Siqueira Antunes

Se o Auxiliar Gabriel de Araujo Torres quizer voluntariamente exercitar o lugar de Procurador dessa Camera o tempo que resta, para acabar o anno em que foi Eleito, o que eu posso fazer hé dispensalo pelo mesmo tempo das obrigaçoens Militares, visto estarem por ora as coizas mais socegadas, mas obrigalo a servir na d.^a Camera não cabe na minha jurisdicção, derogar o decreto de S. Mag.^a F: porque os izenta desta violencia. D.^a g.^{da} a vm.^{co}. São Paulo a 14 de 8br.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

